



PROTOCOLO

Nº 00314/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 008/2023

Autor: VER. KAIC

Nº de Origem: /2023

Ementa: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 2.285/23

Lido na 2106ª Sessão Ordinária Em 01/03/2023 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

## MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO		DATA		
LEITURA NA 2106ª SESSÃO ORDINÁRIA		01	03	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF PARA APRECIÇÃO		01	03	2023
LEITURA DISPENSADA DO PARECER CONJUNTO Nº 004/2023 DA CCJLAAMRF E CECSAST NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA		19	06	2023
PARECER CONJUNTO Nº 004/2023 DA CCJLAAMRF E CECSAST APROVADO NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA		19	06	2023
PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA		19	06	2023
PROJETO DE LEI Nº 008/2023 APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO NA 2137ª SESSÃO ORDINÁRIA		21	06	2023
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____		-	
1ª Discursão	19/06/2023	19		
2ª Discursão	21/06/2023	19		

APROVADA NA 2137ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 21/06/2023 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiscência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

**PARECER CONJUNTO Nº 004 /2023 – CCJLAAMRF e CECSAST**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 008/2023, que Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva – CECSAST

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 008/2023 de autoria do Vereador Helder Kaic que Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

O projeto de Lei tem por escopo que os fibromiálgicos, assim como as pessoas com deficiência, tenham o mesmo atendimento preferencial nos órgãos e entidades privadas no município de Timon.

É o relatório.

**II - VOTO DOS RELATORES**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, quanto à iniciativa, é de competência concorrente, e o mesmo preenche os requisitos estabelecidos.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei 008/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, nosso parecer ao Projeto de Lei nº 008/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2136

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão  
Fones: (99) 3212-2255/3212

**APROVADO**  
EM 19/06/2023  
SESSÃO 2136º



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Ver. *Jair Mayner Silva*  
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. *Ivan Batista da Silva*  
Relator da CECSAST

**III - VOTO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, mediante o exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

Ver. *Francisco de Moraes Reis*  
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. *Ivan Batista da Silva*  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. *Jair Mayner Silva*  
Relator da CCJLAAMRF

Ver. *Pedro Augusto Moraes dos Santos*  
Presidente da CECSAST

Ver. *Ivan Batista da Silva*  
Relator da CECSAST

Ver. *Antônio Francisco da Silva*  
Vice-Presidente da CECSAST

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2136

Secretário

**APROVADO**

EM 19/06/2023

SESSÃO 2136

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"  
Gabinete do Vereador Kaic

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 314/2023  
Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_  
DATA: 27 / 02 / 2023  
HORA: 11 /HS 50 /MIN  
  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

**HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR**, Vereador da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Institui que fibromiálgicos, assim como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros, recebam tratamento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Timon.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º** Os portadores de fibromialgia poderão estacionar seus veículos em vagas especiais dentro dos estacionamentos locais de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por vaga especial aquela destinada às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2106<sup>e</sup>

Secretário

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**  
Em 19/06/2023  
Sessão 2136<sup>a</sup>

Secretário

**APROVADO**  
**2ª VOTAÇÃO**  
EM 21/06/2023  
Sessão 2137<sup>a</sup>

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"  
Gabinete do Vereador Kaic

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia direito de atendimento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados no município de Timon, visto que a doença causa limitações que configuram deficiência para os portadores.

A fibromialgia é uma doença reumatológica que se manifesta com dor intensa em todo corpo, principalmente na musculatura. Além das dores, outros sintomas estão associados à doença, como depressão, ansiedade, alteração do sono e memória, fadiga, distúrbios intestinais, entre outros.

De acordo com pesquisas, a fibromialgia atinge de forma mais frequente as mulheres. Não existe cura e seu diagnóstico e tratamento são de grande importância para evitar que o quadro avance ainda mais. Por causar incômodos e intensas dores, a fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional, social e impactar na qualidade de vida das pessoas acometidas.

A proposta do presente projeto de lei é reconhecer a gravidade da fibromialgia e oferecer às pessoas acometidas atendimento preferencial nos locais de direito aos deficientes, colaborando com a sua qualidade de vida.

GABINETE DO VEREADOR KAIC NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2106<sup>ª</sup>

Secretário

VEREADOR KAIC

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO  
Em 19/06/2023  
Sessão 2136<sup>ª</sup>

Secretário

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO  
EM 21/06/2023  
Sessão 2137<sup>ª</sup>

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Dignidade e Respeito"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

.....  
.....

**Art. 1º** Institui que fibromiálgicos, assim como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros, recebam tratamento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Timon.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º** Os portadores de fibromialgia poderão estacionar seus veículos em vagas especiais dentro dos estacionamentos locais de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por vaga especial aquela destinada às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes.

**Art. 4º** A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- advertência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Dignidade e Respeito"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*  
*Fones: (99) 3212-2255/3212-3939*

**II-** multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

  
**Ver. Celso Antônio Silva Lopes**  
**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 0232/2023-SEMGOV

Timon (MA), 25 de julho de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2282**, de 10 de julho de 2023. Denomina o Beco 02, situado no Bairro Cinturão Verde de "Rua Gonçalves Dias", e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2283**, de 10 de julho de 2023. Denomina a escola localizada no Residencial Julia Almeida de "Escola Rita de Cassia Raphaela de Matos Azevedo", e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2284**, de 10 de julho de 2023. Denomina a Quadra de Esportes da Escola Municipal em construção no Residencial Julia Almeida de "Quadra Antônio Francisco de Sousa da Luz (Zé Cota)", e dá outras providências e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2285**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2286**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de calibradores de pneus em plenas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);

- **Lei Municipal nº 2287**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb- e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686)

Atenciosamente,

  
Saney Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 20 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui que fibromiálgicos, assim como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros, recebam tratamento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Timon.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º** Os portadores de fibromialgia poderão estacionar seus veículos em vagas especiais dentro dos estacionamentos locais de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por vaga especial aquela destinada às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes.

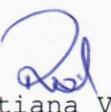
**Art. 4º** A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 20 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

